

CÓDIGO DE CONDUITA

GRUPO QUASAR

Fevereiro / 2020

OBJETIVO

Este Código de Conduta (“**Código**”) visa a formalizar Políticas estabelecidas para as empresas ligadas à “QUASAR Holding S/A” (“GRUPO QUASAR”). Tais empresas são controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum e estão listadas abaixo:

- ✓ **QUASAR Asset Management Ltda (“QUASAR Asset Management”);**
- ✓ **QUASAR International Ltda (“QUASAR International”);**
- ✓ **QUASAR Flash Ltda (“QUASAR Flash”);**
- ✓ **QUASAR Investimentos e Participações Ltda.**

O Código instituiu um conjunto de regras, diretrizes éticas e controles internos praticados nas suas atividades. Deve-se considerar a aplicabilidade específica das políticas de acordo com a atividade exercida pelas empresas, especificado a seguir:

- ✓ **QUASAR Asset Management e QUASAR International** - por exercerem a atividade de gestão de recursos, todas as políticas devem ser atendidas na íntegra;
- ✓ **QUASAR Flash e QUASAR Investimentos** - por não exercerem atividades de gestão de recursos, se aplica a esta apenas as questões relacionadas a princípios éticos, rotinas administrativas, boas práticas, etc. não sendo aplicáveis, obviamente, diretrizes específicas para gestores de recursos.

Sem prejuízo do conteúdo deste Código, o GRUPO QUASAR também estabeleceu outras Políticas aplicáveis de forma ampla, ou a áreas específicas de suas atividades, que deverão igualmente ser observadas.

As eventuais violações estão igualmente sujeitas a penalidades.

Dúvidas a respeito do escopo, limites e aplicabilidade de dispositivos contidos nas políticas internas devem ser objeto de esclarecimento junto ao *Compliance*.

A QUEM SE APLICA

A todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando o GRUPO QUASAR (“**Colaboradores**”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

CONTEÚDO

- ✓ **Capítulo 01** (fls.6-9): Código de Ética
- ✓ **Capítulo 02** (fls. 10): Política de Segregação Física de Atividades
- ✓ **Capítulo 03** (fls. 11-12): Política de Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual
- ✓ **Capítulo 04** (fls. 13-15): Política de Segurança da Informação
- ✓ **Capítulo 05** (fls. 16-18): Política de Investimentos Pessoais e da Empresa
- ✓ **Capítulo 06** (fls. 19-21): Política de Treinamentos e Certificação
- ✓ **Capítulo 07** (fls. 22-26): Política de Risco
- ✓ **Capítulo 08** (fls. 27): Política de Rateio
- ✓ **Capítulo 09** (fls. 28-32): Política de Compliance e Controles Internos
- ✓ **Capítulo 10** (fls. 33-36): Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção
- ✓ **Capítulo 11** (fls. 37-39): Plano de Continuidade de Negócios
- ✓ **Capítulo 12** (fls. 40-41): Política de Contratação de Terceiros

RESPONSABILIDADES

Cabe ao GRUPO QUASAR, garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários (quando atividade aplicável) e aos seus padrões éticos e profissionais.

CABE À ALTA ADMINISTRAÇÃO DA GRUPO QUASAR:

- (1) A responsabilidade final pela efetividade dos controles internos e riscos de *compliance*;
- (2) Indicar um diretor estatutário responsável pelo *Compliance*, com capacidade técnica e função independente das relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários, devendo tal profissional ter acesso a todas as informações e pessoas no exercício de suas atribuições;
- (3) Aprovar, estabelecer e divulgar as Políticas Internas.

O DIRETOR RESPONSÁVEL PELO *COMPLIANCE* DEVE:

- (1) Auxiliar a alta administração a assegurar a efetividade dos controles internos e gerenciar tais controles e atividades de *Compliance*, acompanhando, implementando, monitorando e exercendo os controles e procedimentos necessários ao cumprimento das normas, em especial nos termos especificados no Capítulo 09;
- (2) Gerenciar o Comitê de *Compliance* e Controles Internos, garantindo seu adequado funcionamento;
- (3) Avaliar políticas, manuais, procedimentos e processos estabelecidos para assegurar seu cumprimento, ou, se necessário, propor alterações necessárias à realidade da empresa e para a adequada conformidade legal do GRUPO QUASAR;
- (4) Secretariar o Conselho de Ética, composto pelos membros da Diretoria, e que se reúne apenas sob demanda, para avaliação de casos de desvio de conduta graves;
- (5) Receber denúncias e levar eventuais ocorrências verificadas ao fórum competente (inclusive ao Conselho de Ética do GRUPO QUASAR) para deliberações.

CABE AOS COLABORADORES DO GRUPO QUASAR:

- (1) Comprometer-se com a cultura de *Compliance* e reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance*, qualquer suspeita e/ou evidência de desconformidade;
- (2) É responsabilidade dos Colaboradores do GRUPO QUASAR o cumprimento das normas legais e infra legais a ela aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta Profissional, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de violações e/ou indícios de violação ao responsável pelo *Compliance*;
- (3) Caso existam dúvidas sobre como agir em determinadas situações, os Colaboradores deverão obter esclarecimentos com seu superior hierárquico ou com a Área de *Compliance* do GRUPO QUASAR.

- (4) Todos os Colaboradores deverão firmar um Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** a este Código, atestando expressamente o conhecimento acerca do conteúdo integral dos documentos internos do GRUPO QUASAR, comprometendo-se, desta forma, a cumprir as regras neles determinadas. Ao firmar o Termo de Adesão na forma do Anexo I, cada Colaborador expressamente reconhece e toma ciência de que poderá responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida, podendo inclusive ser pleiteados, sem limitação, perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim determinado em função de mudanças legais/regulatórias.

CAPÍTULO 01

CÓDIGO DE ÉTICA

Objetivo

Estabelecer as diretrizes éticas dos Colaboradores do GRUPO QUASAR na execução de suas atividades profissionais.

As transgressões das regras deste Código de Ética serão levadas ao conhecimento do Conselho de Ética da GRUPO QUASAR, reunido sob demanda, podendo sujeitar a parte faltosa à penalidades.

O GRUPO QUASAR não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso venha a ser responsabilizado, o GRUPO QUASAR exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Princípios e Obrigações

Os Colaboradores do GRUPO QUASAR devem, obrigatoriamente:

- ✓ Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas, manuais e documentos internos do GRUPO QUASAR, bem como conhecer e aplicar os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA e das demais entidades autorregulatórias aos quais o GRUPO QUASAR seja aderente (se aplicável para a atividade exercida);
- ✓ Informar ao Diretor de *Compliance*, caso tenham conhecimento ou suspeita de que quaisquer documentos internos do GRUPO QUASAR e/ou leis, regulamentações e normas de autorregulação a que o GRUPO QUASAR esteja sujeita tenham sido infringidos por qualquer Colaborador;
- ✓ Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades, quando aplicável;
- ✓ Desenvolver suas atividades profissionais com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- ✓ Manter elevados padrões éticos e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência;
- ✓ Evitar práticas que possam ferir o caráter fiduciário de suas atividades;
- ✓ Atuar com cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação;
- ✓ Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;

- ✓ Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- ✓ Evitar práticas que possam causar conflitos entre os interesses do GRUPO QUASAR e seus interesses pessoais, seja ao tratar com fornecedores, prestadores de serviço, agentes de mercado ou clientes e cotistas, devendo prevalecer sempre práticas justas e os interesses dos clientes e/ou do GRUPO QUASAR sobre os interesses pessoais;
- ✓ Se atuando em atividade diretamente ligada a gestão de recursos, cumprir fielmente os regulamentos e políticas de investimento dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, sempre transferindo para os clientes qualquer benefício ou vantagem decorrente da sua atuação no GRUPO QUASAR (exceção apenas à própria remuneração de suas atividades e aos casos previstos na regulação em vigor);
- ✓ Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- ✓ Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade/possibilidade de sua liquidação física ou financeira, sejam elas próprias, de clientes ou do GRUPO QUASAR;
- ✓ Reportar ao Diretor de *Compliance* presentes ou brindes recebidos de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços com valor individual superior a US\$ 100,00 (cem dólares dos EUA), os quais serão objeto de devolução ou sorteio entre os demais colaboradores (de acordo com decisão da Diretoria);
- ✓ Preservar as informações confidenciais, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente, ou tenha sido prévia e expressamente autorizada pelos sócios e alta direção do GRUPO QUASAR;
- ✓ Prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas sobre as operações do GRUPO QUASAR;
- ✓ Ser responsáveis pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão, verificando se são sólidos, eficientes e eficazes;
- ✓ Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros e de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- ✓ Manter-se independentes nos procedimentos de auditoria;
- ✓ Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais (se aplicável a atividade);
- ✓ Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - Acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são secretas, pessoais e intransferíveis);
 - Execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas;
 - e

- Envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral (os sistemas do GRUPO QUASAR, incluindo e-mail e internet, são de propriedade da empresa, podendo ser monitorados a qualquer tempo).

É vedado a todos os Colaboradores do GRUPO QUASAR, no desempenho de suas atividades:

- ✓ prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros sobre as carteiras administradas, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados (se aplicável a atividade);
- ✓ praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos/psicológicos;
- ✓ usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- ✓ usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- ✓ acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que o GRUPO QUASAR tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta;
- ✓ desempenhar outra atividade profissional que não as decorrentes do vínculo com o GRUPO QUASAR, com exceção de atividades acadêmicas, devendo as eventuais exceções ser submetidas previamente ao responsável pelo *Compliance*;
- ✓ utilizar, sem autorização, propriedade intelectual do GRUPO QUASAR e/ou de seus clientes e concorrentes;
- ✓ usar *softwares* não licenciados/não autorizados em suas atividades;
- ✓ praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para o GRUPO QUASAR ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- ✓ participar, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- ✓ oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos.

Operações com Partes Relacionadas

Como regra, o GRUPO QUASAR **não realiza operações entre empresas de seu grupo econômico e/ou nas quais qualquer de seus Colaboradores, incluindo sócios, detenha participações societárias**, em qualquer medida, grau, aspecto, tempo e/ou forma, seja direta ou indiretamente, por si e/ou por qualquer pessoa a ele(a) relacionada.

Caso tal fato venha a ocorrer, por qualquer razão, **deverá necessariamente haver** (i) a respectiva comunicação ao responsável pelo *Compliance*, (ii) a respectiva evidência da prática da operação **estritamente a valores de mercado** vigentes na data de sua realização, (iii)

o envio imediato da ordem/boleta, via e-mail, para a mesa de operações, com cópias para o gestor responsável, para a Diretoria de Risco e para a Diretoria de *Compliance*, como registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão; e (iv) a boletagem na sequência do recebimento e execução das ordens recebidas.

Não poderá haver, em hipótese alguma, operações com partes relacionadas fora do procedimento aqui estabelecido: quaisquer transgressões nesse sentido serão consideradas faltas graves e deverão ser imediatamente comunicadas à Diretoria de *Compliance*.

Participações de Sócios em Outras Empresas

Nos em que atua na gestão de recursos de terceiros, o GRUPO QUASAR atua **sempre priorizando** os fundos sob sua gestão, sem quaisquer influências externas de quem e/ou o que quer que seja, que não digam respeito diretamente aos ativos integrantes das suas carteiras e/ou aos fatores de risco aos quais estes possam estar sujeitos, conforme previstos na respectiva Política.

Empresas nas quais os Colaboradores tenham e/ou possam vir a ter participações societárias não são alvos - nem reais, nem potenciais - de investimentos dos fundos ou veículos sob gestão do GRUPO QUASAR, ficando sujeitas, a qualquer tempo, e em qualquer condição, à regra de partes relacionadas acima prevista.

Nos eventuais casos de interesses concorrentes e/ou conflitantes entre fundos geridos pelo GRUPO QUASAR e empresas em que qualquer dos Colaboradores detenha participação societária, em qualquer medida, grau, aspecto, tempo e/ou forma, seja direta ou indiretamente, por si e/ou por qualquer pessoa a ele(a) relacionada, **deverão prevalecer sempre os interesses dos investidores dos respectivos fundos**.

CAPÍTULO 02
POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DE ATIVIDADES

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações do GRUPO QUASAR, visando a prevenir conflitos de interesse entre a atividade de gestão de ativos e carteiras de valores mobiliários e outras atividades eventualmente desenvolvidas pelo próprio GRUPO QUASAR, ou ainda, por entidades pertencentes a seu grupo econômico.

Princípios e Obrigações

Todos os Colaboradores do GRUPO QUASAR desempenhando atividades diretamente relacionadas à gestão de ativos e carteiras de mobiliários ficam alocados em local fisicamente segregado de outras atividades negociais por ela exercidas.

A segregação é física e também em relação a diretórios de arquivos/recursos computacionais, que são de acesso exclusivo de tais Colaboradores.

Todos os Colaboradores do GRUPO QUASAR são responsáveis pela observação das presentes regras de segregação e pelo controle do fluxo de informações geradas/acessadas em decorrência de suas atividades.

CAPÍTULO 03
POLÍTICA DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Objetivo

Estabelecer regras de sigilo, confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores do GRUPO QUASAR.

As regras estabelecidas neste Capítulo visam a:

- ✓ Resguardar o GRUPO QUASAR e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários ou outras atividades exercidas por empresas do GRUPO QUASAR; e
- ✓ Estabelecer as regras de divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual do GRUPO QUASAR.

Definições

Para fins da presente Política, aplicam-se a seguintes definições:

- ✓ “**Informações Confidenciais**”: são todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, administrativas, *know-how*, produto, relação de clientes e seus contatos, dentre outras, bem como demais informações comerciais) referentes ao GRUPO QUASAR, suas atividades e/ou seus clientes, e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pelo GRUPO QUASAR;
- ✓ “**Informações Não Confidenciais**”: as Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto neste Capítulo; ou (b) tenham sido recebidas de boa fé pelo Colaborador ou de terceiros que tenham o direito de divulgá-las, sem obrigação de confidencialidade.

Princípios e Obrigações

São obrigações dos Colaboradores do GRUPO QUASAR sob esta Política:

- ✓ manter o sigilo das Informações Confidenciais a que tenham acesso em função de seus vínculos com o GRUPO QUASAR ou seus clientes, comprometendo-se a

não as utilizar, reproduzir ou divulgar, seja no todo ou em parte, por qualquer meio, a terceiros não autorizados;

- ✓ respeitar e observar a propriedade intelectual do GRUPO QUASAR relativamente a seus negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, processos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pelo GRUPO QUASAR e/ou por seus clientes - mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador -, os quais sempre serão de propriedade exclusiva do GRUPO QUASAR, sendo vedado divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, a que título for;
- ✓ reconhecer serem de propriedade do GRUPO QUASAR todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, processos, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com o GRUPO QUASAR, nada podendo reclamar a esse título;
- ✓ no caso de determinação judicial expedida por autoridade competente para divulgação de Informações Confidenciais, comunicar previamente ao GRUPO QUASAR a existência de tal determinação, limitando-se à divulgação da Informação requisitada.

O acesso a Informações Confidenciais é restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores, a critério do responsável por cada área no GRUPO QUASAR. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio da verificação de *logins* das senhas pessoais dos Colaboradores.

CAPÍTULO 04

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Objetivo

Estabelecer regras que orientem o controle de acesso das Informações, inclusive através do estabelecimento de regras para a utilização de equipamentos, rede e e-mails do GRUPO QUASAR, para gravação de cópias de arquivos, *downloads* e instalação de programas nos computadores do GRUPO QUASAR, dentre outras medidas pertinentes.

Princípios e Obrigações

Os arquivos físicos com dados relativos a cada atividade desenvolvida pelo GRUPO QUASAR ficam alocados no espaço físico de cada área, contando com controle dos integrantes envolvidos na atividade. Caso estejam em formato eletrônico, o acesso se dá em ambiente acessível por senha, restrito aos membros envolvidos em cada atividade do GRUPO QUASAR, assegurando a segregação lógica das informações.

Cada Colaborador do GRUPO QUASAR, no momento de sua contratação, recebe uma senha secreta, pessoal e intransferível para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao correio eletrônico disponibilizado pelo GRUPO QUASAR (“**E-Mail Corporativo**”). As mensagens enviadas ou recebidas por meio de E-Mails Corporativos, seus respectivos anexos e a navegação na rede mundial de computadores via equipamentos do GRUPO QUASAR ou dentro das instalações do GRUPO QUASAR poderão ser monitoradas a qualquer tempo, sem necessidade de prévia notificação do Colaborador.

São feitos testes periódicos anuais dos sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, efetuados pelo responsável pelo *Compliance*, visando a assegurar:

- ✓ Que os recursos humanos e computacionais estão adequados ao porte e à área de atuação do GRUPO QUASAR;
- ✓ O adequado nível de confidencialidade e acessos às informações confidenciais;
- ✓ Que os recursos computacionais sejam protegidos contra adulterações; e
- ✓ Que a manutenção de registros permita a realização de auditorias e inspeções.

Cybersegurança

Na prestação de seus serviços, o GRUPO QUASAR obtém e lida com informações sensíveis, não disponíveis ao público em geral, e que podem ocasionar perdas irreparáveis em casos de malversação, negligência ou vazamentos: os riscos potenciais relativos a tais dados envolvem invasões, disseminação errônea ou dolosa, acesso indevido e/ou seu roubo/desvio. O responsável por tais questões no GRUPO QUASAR é o Diretor de

Compliance.

Os Colaboradores deverão observar os seguintes pontos na utilização de equipamentos eletrônicos pertencentes/cedidos pelo GRUPO QUASAR, bem como no acesso à sua rede interna:

- ✓ Os equipamentos deverão ser utilizados com a finalidade primordial de atender aos interesses comerciais do GRUPO QUASAR, sendo permitida a sua utilização para fins pessoais, de forma moderada;
- ✓ A gravação de cópias de arquivos e instalação de programas em computadores do GRUPO QUASAR deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Código de Conduta, devendo haver a prévia autorização do responsável pelo respectivo departamento do GRUPO QUASAR, pelo responsável pela área de informática, e, no caso de eventuais dúvidas, a prévia autorização por escrito pelo Diretor de *Compliance*;
- ✓ *Downloads* podem ser realizados, desde que de forma ponderada, vedados os conteúdos oriundos de sites ou remetentes desconhecidos do Colaborador, maliciosos, pornográficos, racistas, discriminatórios, difamatórios, subversivos, ofensivos a minorias, à moral e/ou aos princípios éticos;
- ✓ O E-Mail Corporativo do GRUPO QUASAR é um correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização preferencial voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina, sendo permitida a utilização pessoal apenas de forma moderada;
- ✓ Os e-mails recebidos pelos Colaboradores do GRUPO QUASAR, quando abertos, deverão ter seu conteúdo verificado pelo Colaborador, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a manutenção ou arquivamento de mensagens de remetentes desconhecidos do Colaborador, maliciosas, pornográficas, racistas, discriminatórias, difamatórias, subversivas, ofensivas a minorias, à moral e/ou aos princípios éticos, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem;
- ✓ Os computadores, arquivos, e, arquivos de E-Mails Corporativos poderão ser inspecionados pelo GRUPO QUASAR, a critério do Diretor de *Compliance*, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ao Colaborador;
- ✓ Em regra, os acessos a dispositivos móveis, como pen drives, HDs externos, cartões de memória, estão bloqueados no GRUPO QUASAR. Exceções devem ser previamente aprovadas pelo responsável por *Compliance*;
- ✓ Cada Colaborador terá acesso somente a pastas eletrônicas relacionadas à sua área e às pastas comuns a todos os Colaboradores;
- ✓ O GRUPO QUASAR dispõe de *firewall* de segurança nos servidores para acesso à sua rede, visando a manter o ambiente de trabalho disponível e livre de vírus e acessos indesejados. O sistema de prevenção a ataques de vírus é regularmente atualizado;
- ✓ É realizado *backup* de arquivos de forma sistemática diariamente. Os dados de *backup* atualizados são armazenados em local seguro, com monitoramento remoto via *software*, por parte do prestador de serviço de tecnologia do GRUPO QUASAR;
- ✓ No caso de vazamento de informação, ou acesso indevido a informação, o Diretor de *Compliance* deverá ser imediatamente comunicado para a tomada das medidas cabíveis, variando de simples repreensão pelo acesso, ou mensagem ao destinatário

errôneo da mensagem enviada para que apague em definitivo o seu conteúdo (se for o caso), até o estudo e implementação efetiva de providências judiciais, quando, e se for o caso, tudo isso sem prejuízo da investigação e eventual punição dos Colaboradores envolvidos, mediante envio do caso pelo Diretor de *Compliance* ao Conselho de Ética do GRUPO QUASAR.

CAPÍTULO 05

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E DA EMPRESA

Objetivo

Estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores do GRUPO QUASAR e os da própria empresa, visando a evitar conflitos de interesse entre:

- ✓ A administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas no GRUPO QUASAR;
- ✓ As posições proprietárias do GRUPO QUASAR, de seus clientes/fundos (se atuante na área de gestão de recursos) sob sua gestão e quaisquer outras atividades exercidas pelo GRUPO QUASAR; e
- ✓ Coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pelo GRUPO QUASAR.

Princípios e Obrigações

As disposições deste Capítulo devem ser observadas em todas as negociações proprietárias tanto do GRUPO QUASAR quanto de qualquer de seus Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por cônjuges, companheiros(as), descendentes ou ascendentes, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação.

Caberá ao Diretor de *Compliance* controlar e supervisionar a aplicação deste Capítulo, bem como aprovar previamente, sempre por escrito, as eventuais exceções ao seu teor.

Ao anuir à presente Política, o Colaborador reconhece e concorda que há limitações à sua atuação pessoal no mercado financeiro e de capitais, e que quaisquer operações pessoais devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome do GRUPO QUASAR e/ou para fundos sob gestão/clientes do GRUPO QUASAR (nos casos de empresas que atuam na gestão de recursos).

Lista Restrita

As empresas cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento ou estratégia do GRUPO QUASAR, e não estejam disponíveis ao público em geral, deverão integrar uma lista a ser periodicamente atualizada pelo Diretor de *Compliance* (“**Lista Restrita**”).

A Lista Restrita deverá ser previamente consultada antes da realização de quaisquer operações proprietárias do GRUPO QUASAR e por todos os Colaboradores antes da realização de suas operações pessoais, não podendo ser adquiridos/negociados os ativos,

títulos ou valores mobiliários que a integrem, sem a prévia autorização por escrito do Diretor de *Compliance*.

Caberá igualmente ao Diretor de *Compliance* do GRUPO QUASAR estabelecer períodos de *blackout*, e sua respectiva duração, para os ativos/empresas da Lista Restrita.

Vedações

São vedadas aos Colaboradores as seguintes operações sob esta Política:

- ✓ Realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- ✓ Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio do Colaborador e as realizadas no exercício de suas funções no GRUPO QUASAR;
- ✓ Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes do GRUPO QUASAR, fundos, ou pela carteira própria do GRUPO QUASAR (ou qualquer uma de suas empresas);
- ✓ Com violação da Lista Restrita do GRUPO QUASAR ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal);
- ✓ Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
- ✓ Que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- ✓ Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- ✓ Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- ✓ Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário;
- ✓ Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política;
- ✓ Em favor ou no interesse de terceiros, ou prestando, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros.

Regras e Limitações Específicas por Categoria de Ativo

I – Ações, títulos privados de emissão corporativa, de pessoa física, ou de instituição financeira (exceto os descritos no item II), futuros, opções, *swaps* e demais derivativos no mercado brasileiro

- ✓ Não poderão ser negociados por Colaboradores os ativos mencionados acima, caso:
 - O GRUPO QUASAR (e/ou seus portfólios, fundos, carteiras administradas ou clientes) negocie (ou planeje/estude negociar) em quantidades que sejam

expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo no mercado, cujas negociações (implementadas ou passíveis de serem implementadas) gerem, ou possam gerar, impacto relevante no preço destes ativos; ou

- Estes componham a Lista Restrita no momento da negociação pretendida pelo Colaborador.

- ✓ Antes de eventuais operações nessas modalidades de ativos, caso não haja ciência se o ativo consta ou não da Lista Restrita, ou dúvida sobre sua vedação ou autorização, o Colaborador deverá consultar previamente o Diretor de *Compliance*.

II - Fundos de investimento, títulos públicos, títulos privados de emissão de instituição financeira (CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros títulos assemelhados de emissão bancária, diretamente emitidos pela instituição ou de liquidez abundante), de emissão corporativa (objeto de oferta pública ou com liquidez abundante) e operações compromissadas contratadas com instituições financeiras, no mercado brasileiro

- ✓ Não há restrições para esses casos.

III - Mercado Internacional

- ✓ Tratamento análogo aos ativos transacionados no mercado nacional.

IV – Outros títulos, modalidades operacionais ou omissões desta Política

O Colaborador deve questionar o Diretor de *Compliance*, que levará a questão para decisão no Comitê de *Compliance* para deliberação.

Verificações Aleatórias

O Diretor de *Compliance* poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem:

- ✓ Uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou
- ✓ Cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

CAPÍTULO 06

POLÍTICA DE TREINAMENTOS E CERTIFICAÇÃO

(Aplicável a **QUASAR Asset Management** e **QUASAR International**)

Objetivo

Estabelecer regras que orientem o treinamento e certificação dos Colaboradores do GRUPO QUASAR.

Abrangência

Os treinamentos abordarão as normas dispostas nos capítulos do presente Código de Conduta do GRUPO QUASAR (e demais documentos internos, quando necessário), apresentando aos Colaboradores seus principais aspectos e mecanismos de execução, devendo lhes proporcionar uma visão geral das Políticas adotadas pela GRUPO QUASAR, de forma que os Colaboradores se tornem aptos a exercer suas funções aplicando conjuntamente todas as normas nelas dispostas.

A Política de Certificação se aplica a sócios, diretores e funcionários da GRUPO QUASAR, que desempenhem atividades diretas de gestão profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, com alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos recursos dos veículos a cargo do GRUPO QUASAR.

Assim sendo, o GRUPO QUASAR requer dos profissionais elencados acima a “Certificação de Gestores ANBIMA” (CGA), sempre que aplicável às suas atividades.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

Cursos, Eventos e Palestras

O GRUPO QUASAR poderá também, por deliberação dos seus diretores, financiar cursos de aprimoramento profissional, desde que julgue o conteúdo a ser lecionado viável e pertinente às suas atividades.

Caberá aos diretores responsáveis pela área administrativa e financeira do GRUPO QUASAR a aprovação das solicitações de participação em cursos, eventos ou palestras pelos Colaboradores.

Responsabilidade

O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação a esta Política de Treinamentos são responsabilidade do Diretor de *Compliance*, que visará a

promover a aplicação conjunta da presente Política de Treinamentos com as normas estabelecidas nos outros capítulos do presente Código de Conduta do GRUPO QUASAR.

O Diretor de *Compliance* é responsável pelos controles que garantem o atendimento às demandas relativas à necessidade ou não de certificação dos profissionais do GRUPO QUASAR.

Controles

O Diretor de *Compliance* mantém controle dos Colaboradores da GRUPO QUASAR com as seguintes informações:

- ✓ dados profissionais;
- ✓ data de admissão;
- ✓ data de desligamento, quando aplicável;
- ✓ atividade exercida;
- ✓ área de atuação;
- ✓ cargo;
- ✓ tipo de gestor, quando aplicável;
- ✓ endereço eletrônico individual;
- ✓ se dispõe de certificação ANBIMA e a sua validade.

O Diretor de *Compliance* é responsável por verificar que todos os Colaboradores elegíveis à CGA sejam certificados e que as respectivas certificações estejam válidas.

A CGA é válida por prazo indeterminado, desde que o profissional esteja exercendo atividades que dela sejam objeto.

Compete ao Diretor de *Compliance* garantir que um Colaborador não certificado não exerça função que pressuponha certificação ou que a obtenha nos termos ditados pela ANBIMA.

Caso o Colaborador não disponha da certificação aplicável, a Diretoria de *Compliance* é responsável por manter a documentação formal que evidencie o afastamento do Colaborador das atividades elegíveis à certificação.

Cabe ao Diretor de *Compliance* monitorar o cumprimento das demais diretrizes estabelecidas no Código de Certificação.

As certificações pendentes e o afastamento das funções elegíveis devem ser reportadas ao Comitê de *Compliance*, que deve monitorar a sua devida regularização.

Quaisquer outras situações identificadas aplicáveis à matéria devem ser objeto de análise, aprovação, formalização ou eventual assunção de risco no âmbito do Comitê de *Compliance*.

Admissões de Colaboradores

O Diretor de *Compliance* deve acompanhar as informações sobre novas admissões e transferências internas, e se os novos Colaboradores possuem a respectiva certificação ANBIMA eventualmente aplicável.

Os candidatos a cargos que pressupõem certificação CGA devem ser contratados com certificações válidas. Eventuais exceções deverão ser avaliadas pelo Diretor de *Compliance* e reportadas ao Comitê de *Compliance* para controle das respectivas atividades e possível afastamento das funções até a efetiva obtenção da certificação aplicável.

Compete à Área de *Compliance*, cadastrar, no site da ANBIMA, o novo funcionário e/ou colaborador transferido internamente, o que deve ocorrer no mesmo mês da contratação/transferência. Além disso, deve manter sempre atualizados os seus controles internos.

Licenças e Desligamentos

No caso de licenças e desligamentos, o **Diretor de *Compliance*** deve verificar se o Colaborador está vinculado ao GRUPO QUASAR no site da ANBIMA, e, nesse caso, solicitar que o profissional seja desvinculado, o que deve ocorrer **impreterivelmente no mesmo mês** de licença e/ou desligamento.

Os profissionais em licença não devem continuar vinculados no período em que estiverem de licença. Quando retornarem, deverá ser efetuado o vínculo novamente.

Banco de Dados da ANBIMA

O **Diretor de *Compliance*** é responsável pela veracidade e manutenção do banco de dados da ANBIMA atualizado.

O controle de admissão, licença e demissão consta na agenda regulatória do Comitê de *Compliance*, onde são formalizados tais registros, devendo as **eventuais atualizações junto à entidade ocorrer até o último dia do mês subsequente ao evento**.

CAPÍTULO 07

POLÍTICA DE RISCO

(Aplicável a **QUASAR Asset Management** e **QUASAR International**)

Objetivo

Estabelecer as regras e condições para controles de riscos relacionados às atividades de Gestão de Recursos de terceiros do GRUPO QUASAR.

Tais práticas são adotadas de forma uniforme, porém, considerando isoladamente e de forma segregada dados confidenciais e responsabilidades individuais da QUASAR Asset Management e QUASAR International.

Estrutura de Risco

A Área de Risco do GRUPO QUASAR é composta de um Diretor Estatutário de Risco e de estrutura funcional compatível com as operações da gestora. Todos são responsáveis pelas atribuições componentes desta Política, reportando diretamente ao Diretor de Risco.

A Área de Risco do GRUPO QUASAR exerce suas atividades de forma autônoma e independente, com ampla margem de discussão e análise dos temas sob sua responsabilidade, acessando e respondendo diretamente à alta administração do GRUPO QUASAR, sem qualquer subordinação às suas áreas de negócio ou conflito semelhante.

Responsabilidades

Caberá aos responsáveis pela área de controles de risco do GRUPO QUASAR, sobretudo ao Diretor Estuário eleito para esse fim:

- ✓ Identificar e mensurar os riscos enumerados acima, através dos instrumentos disponíveis para tanto, inclusive cálculo de VAR, testes de estresse e cálculo de exposições e sensibilidades das carteiras;
- ✓ Elaborar, mensalmente, relatório de monitoramento, indicando inclusive os veículos de investimento que tiveram seus limites de risco excedidos;
- ✓ Implementar os controles e revisão das políticas de risco vigentes, incluindo os limites de risco, conforme decisões do Comitê de Investimento e Risco;
- ✓ Estabelecer e rever anualmente os modelos de cálculo utilizados para mensuração, identificação e gerenciamento de riscos;
- ✓ Atuar no monitoramento contínuo dos riscos incorridos e investigar qualquer anomalia aparente, inclusive no que diz respeito a inconsistências de qualquer natureza entre riscos incorridos ou que deveriam ser incorridos e práticas ou estratégias adotadas pelo GRUPO QUASAR;

- ✓ Solicitar ao gestor de cada fundo o ajuste da exposição das carteiras, com base nos limites gerenciais internos e nos regulamentos dos respectivos fundos de investimento;

- ✓ Ficam sob sua alçada, a análise final de riscos nos organismos abaixo:
- ✓ Nos **Comitês de Investimento e Risco**, organismos responsáveis pela aprovação final de limites de crédito e aquisição de novas operações estruturadas de crédito;
- ✓ Nos **Comitês de Monitoramento** – responsável pelo acompanhamento de operações já alocadas nos fundos.

Caberá ao Diretor de Risco, individualmente:

- ✓ Diariamente, verificar o enquadramento dos fundos no que concerne à política de investimento de cada um deles, risco de crédito, risco de preços (volatilidade), risco de contraparte e risco de liquidez (quando houver);
- ✓ Verificar o cumprimento da presente Política e comunicar a disponibilidade dos relatórios acima mencionados à Área de Gestão, para que esta possa tomar as providências necessárias para o constante ajuste da exposição de risco dos portfólios dos fundos sob gestão do GRUPO QUASAR;
- ✓ Se qualquer dessas medidas for extrapolada, o Diretor tem o dever de comunicar a Área de Gestão sobre o desenquadramento e solicitar um plano de ação para que o fundo volte a se enquadrar, inclusive mediante a exigência de desmonte da posição, devendo reportar ao Comitê de Investimento e Risco imediatamente;
- ✓ Reportar incidentes relativos aos temas sob sua responsabilidade à alta administração do GRUPO QUASAR e aos Comitês adequados.

Além dos procedimentos internos do GRUPO QUASAR utilizados para o controle dos riscos, também é realizado, pelos administradores dos fundos, controle diário dos limites regulatórios.

Comitê de Investimento e Risco

O GRUPO QUASAR conta com um Comitê de Investimento e Risco, coordenado pelo Diretor de Risco (CRO), e, com a participação do CSP, CIO (Investimentos), CLO (Legal), CCO (*Compliance*), *Head* de Originação, *Head* de Monitoramento, e outros colaboradores convidados das áreas de crédito e operações.

Periodicidade: semanal

As decisões são tomadas por unanimidade, com a posterior formalização em ata.

No que diz respeito a temas de risco, cabe ao Comitê de Investimento e Risco:

- ✓ **Análise de novos Investimentos e aprovação final de limites de crédito e aquisição de novas operações (no caso de crédito estruturado) ou novas contrapartes;**

- ✓ **Análise de Resultados dos Fundos sob gestão;**
- ✓ **Análise e avaliação de relatórios e recomendações elaboradas pelos departamentos técnicos, inclusive a verificação dos controles de limites estipulados;**
- ✓ **Definição de limites de riscos, validação de modelos e cenários de risco, discussão e definição de novos limites (se necessário);**
- ✓ **Verificação dos controles de limites estipulados;**
- ✓ **Cenário de liquidez e impactos no caixa Fundo;**
- ✓ **Problemas Operacionais;**
- ✓ **Análise e/ ou aprovação de contrapartes.**

Riscos Inerentes às Atividades do GRUPO QUASAR

Os principais riscos gerenciados e monitorados no GRUPO QUASAR são os seguintes:

(i) **Risco de Mercado:** é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pelo GRUPO QUASAR, incluindo os riscos das operações sujeitas a variações em preços e taxas de mercado, como juros, ações, moedas e *commodities*. O Risco de Mercado será mensurado e controlado através das metodologias gerenciais e quantitativas expostas na sequência.

(ii) **Risco de Crédito:** é o risco de perdas associadas (i) ao inadimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes, (ii) à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, (iii) à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, (iv) às vantagens concedidas na renegociação e (v) aos custos de recuperação. O risco de crédito está diretamente ligado ao risco de contraparte (v. abaixo), uma vez que este consiste no risco de inadimplemento ou atraso no adimplemento pela contraparte dos ativos financeiros que integram as carteiras ou fundos geridos pelo GRUPO QUASAR.

A aprovação de contrapartes, bem como de novas operações de Crédito, é de responsabilidade do Comitê de Investimentos e Risco.

Para as operações de crédito, são analisados os números da empresa emissora, seu balanço, plano de negócios, capacidade de pagamento, garantias da operação, quando aplicável, e, quando for o caso, são utilizadas classificações de *rating*.

O risco de crédito será monitorado – no dia-a-dia, pelo time de Gestão e nos Comitês - de acordo com as características de cada ativo, considerando estrutura de garantias, demonstrações financeiras do emissor, histórico e aspectos reputacionais do emissor, relatório de classificação de risco (quando aplicável), entre outros.

(iii) **Risco de Liquidez:** diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento da instituição sem que esta incorra em perdas significativas, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Para os fundos em **condomínio fechado**, com prazo de vencimento determinado, serão previstas em regulamento as alternativas para liquidação das obrigações do gestor em caso de ausência de recursos financeiros nos fundos. Para tal, será previsto em regulamento que (i) o prazo original de vencimento do fundo respectivo será estendido mediante algum evento, ou (ii) previsão de entrega de ativos para liquidação do fundo.

O GRUPO QUASAR também possui sob gestão **fundos abertos**, sendo cada um regido por regulamento específico em relação às janelas de resgate de cotas. **Para estes fundos, o risco de liquidez é gerenciado pelo Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez do GRUPO QUASAR.**

(iv) **Risco Operacional:** refere-se à possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos ao GRUPO QUASAR. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo GRUPO QUASAR, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo GRUPO QUASAR.

A estrutura de gerenciamento de riscos operacionais contempla uma gama de atividades e controles internos e rotinas de *Compliance* e operações, destacando: verificação constante das rotinas internas e análise, identificação de riscos, prevenção e contingenciamento de falhas e erros operacionais, treinamento de pessoal, testes diversos (risco, tecnologia etc.), avaliação de rotinas e, quando for o caso, definição de planos de ações, re-testes, controle de prazos e responsáveis, aprovação etc. Seu acompanhamento e aplicação prática estão a cargo conjuntamente entre o Diretor de Risco e o Diretor de *Compliance*.

(v) **Risco de Concentração:** é o risco de perdas oriundas da não diversificação de investimentos, havendo a concentração em ativos de determinado tipo ou de determinado emissor, representando percentual relevante na carteira ou fundo administrado pelo GRUPO QUASAR. A referida concentração pode aumentar a exposição aos riscos de mercado e de liquidez.

O risco de concentração é mitigado por fundo, sendo definida em regulamento a concentração máxima permitida por classe de ativos ou emissor, além dos limites determinados e monitorados no **Comitê de Crédito e no Comitê de Investimento e Risco**. Tais limites são constantemente revisados.

(vi) **Risco de Contraparte:** é o risco de perdas relativas ao inadimplemento ou atraso das obrigações assumidas tanto pelos emissores dos ativos integrantes das

carteiras ou fundos geridos pelo GRUPO QUASAR, quanto de prestadores de serviços relacionados a esses ativos, tais como corretoras, *clearings* e custodiantes.

A aprovação de contrapartes é de responsabilidade do **Comitê de Crédito e do Comitê de Investimentos e Risco**, primordialmente mediante análise de dados contábeis e da respectiva capacidade de pagamento, sem prejuízo de eventuais medidas adicionais porventura reputadas necessárias, como emissão de certidões, busca em cartórios, *rating*, *credit score* e *clipping* de dados, informações e notícias na imprensa e internet.

Metodologias Específicas de Monitoramento de Risco

São utilizadas as seguintes técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição dos fundos e carteiras aos riscos anteriormente mencionados:

1. **Monitoramento de Alavancagem:** alavancagem é a utilização de operações que expõem os fundos/carteiras a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;
2. **VaR – Valor em Risco:** estimativa da perda potencial para a carteira do respectivo veículo (fundo ou carteira), em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;
3. **Teste de Estresse:** medida de risco para avaliar o comportamento da carteira do respectivo veículo (fundo ou carteira) em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa, ou ainda, por métodos quantitativos;
4. **Monitoramento de Liquidez e Concentração:** apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes;
5. **Monitoramento de Risco de Contraparte e Crédito:** apuração das exposições totais dos fundos/carteiras por contraparte ou emissor. Para as operações de derivativos, é simulado o risco potencial da operação até seu vencimento.

O monitoramento:

- ✓ Utiliza os dados correntes das operações presentes nas carteiras;
- ✓ Utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os fundos/carteiras, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e
- ✓ Não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas/titulares de carteiras.

São feitos testes de aderência às metodologias acima mencionadas a cada 12 (doze) meses, mediante comparativos entre os riscos aferidos pelos modelos de VaR, teste de estresse e os resultados obtidos de fato baseados nos movimentos reais do mercado.

As metodologias acima passam por revisão a cada 24 (meses), com vistas à aferição de sua efetividade, podendo ser modificadas em prazos menores, em caso de eventual necessidade de revisão em função de possíveis inconsistências com a efetiva realidade do momento.

CAPÍTULO 08
POLÍTICA DE RATEIO

(Aplicável a QUASAR Asset Management e QUASAR International)

Objetivo

Estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras e fundos geridos pela GRUPO QUASAR.

Tais práticas são adotadas de forma uniforme, porém, considerando isoladamente e de forma segregada dados confidenciais e responsabilidades individuais da QUASAR Asset Management e QUASAR International.

Princípios Gerais

Para evitar a desigualdade na execução e distribuição de ordens - de estratégias que se apliquem a todos os fundos ou carteiras, ou para um grupo de fundos ou carteiras -, estas deverão ser rateadas, preferencialmente, pelo preço médio, no caso de fundos que possuam estratégias ou ativos comuns e em que a decisão de investimento se dê de forma conjunta.

Deve sempre prevalecer o tratamento equitativo de fundos e carteiras, no caso de estratégias comuns.

No caso destas carteiras ou fundos que possuam estratégias comuns, operações que por alguma razão não puderem ser tratadas pelo preço médio deverão ser documentadas pela Área de Gestão, com as justificativas que embasaram o procedimento alternativo de distribuição de ordens.

O procedimento de distribuição de ordens pelo preço médio só se aplica nos casos de compras de ativos para grupos de fundos e carteiras de estratégia comum, e não para fundos ou carteiras com estratégias específicas.

No caso dos fundos ou carteiras com estratégias específicas, tais ativos são sempre comprados ou vendidos apenas para estes, e, o procedimento de preço médio não se aplica, valendo a distribuição estabelecida para aquela estratégia específica.

Situações atípicas ou de erro operacional devem ser equacionadas e registradas pela Área de Risco.

CAPÍTULO 09

POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS

Objetivo

Formalizar os procedimentos para gerenciamento do risco de *compliance* no GRUPO QUASAR.

Responsabilidades Gerais

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com a cultura de *compliance* e reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance*, qualquer suspeita e/ou evidência de desconformidade.

Escopo do *Compliance*

O Diretor de *Compliance* deve auxiliar a alta administração no gerenciamento efetivo do risco de *compliance*. O escopo de atuação do *Compliance* abrange:

- ✓ Leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis ao GRUPO QUASAR; e
- ✓ Temas inerentes a este Código de Ética e às demais Políticas da GRUPO QUASAR, como, por exemplo, mas não se limitando a risco reputacional, confidencialidade da informação, segregação de funções e conflito de interesses, assédio, fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro etc.

O *Compliance* tem como atribuição:

- ✓ Promover o conhecimento e controlar a aderência às novas leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis às atividades do GRUPO QUASAR, exceto as trabalhistas, contábeis e tributárias, as quais são promovidas e controladas pelas respectivas áreas, devido à sua especificidade;
- ✓ Controlar a aderência às novas leis, regulamentações, práticas e diretrizes de autorregulação, e apresentar o resultado de suas verificações no Comitê de *Compliance*;
- ✓ Assegurar que as informações requeridas pelos reguladores sejam fornecidas no prazo e qualidade requeridos;
- ✓ Disseminar o Código de Ética, bem como as demais políticas internas do GRUPO QUASAR, garantindo que estejam atualizadas e mantidas em diretório acessível a todos que deles devam ter conhecimento;
- ✓ Disponibilizar aos novos Colaboradores as políticas aplicáveis, e coletar os termos de ciência e aderência por eles assinados;
- ✓ Garantir que os controles internos sejam compatíveis com os riscos do GRUPO

QUASAR em suas atividades, bem como efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

- ✓ Auxiliar a alta administração a assegurar a efetividade deste Código e das demais Políticas do GRUPO QUASAR;
- ✓ Servir como canal para comunicações de desconformidades regulatórias e/ou de temas relacionados a este Código e às demais Políticas do GRUPO QUASAR;
- ✓ Analisar informações e/ou indícios de descumprimentos regulatórios e demais comunicações recebidas, e, quando aplicável, comunicar aos órgãos competentes nos prazos regulatórios;
- ✓ Aprovar políticas internas, cujo escopo se relacione ao objeto do *Compliance*;
- ✓ Auxiliar a alta administração do GRUPO QUASAR no relacionamento com órgãos reguladores;
- ✓ Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores do GRUPO QUASAR especialmente os que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- ✓ Monitorar os requisitos para manutenção do registro CVM dos administradores de carteiras de valores mobiliários perante a CVM;

- ✓ Gerenciar o **Comitê de Compliance**, e participar dos comitês abaixo, onde ficam sob sua alçada os temas relativos à regularidade e do cumprimento das normas e políticas internas:
- ✓ Nos **Comitês de Investimento e Risco**, organismos responsáveis pela aprovação final de limites de crédito e aquisição de novas operações estruturadas de crédito;
- ✓ Nos **Comitês de Monitoramento** – responsável pelo acompanhamento de operações já alocadas nos fundos.
- ✓ Secretariar o **Conselho de Ética**, composto pelos membros da diretoria, e que se reúne apenas sob demanda para avaliação de casos de desvio de conduta graves.

Estrutura de Compliance

A Área de *Compliance* do GRUPO QUASAR é composta de seu Diretor Estatutário e de estrutura compatível com tais atividades, inclusive com a contratação de consultoria especializada em termos fixos. Todos são responsáveis pelas atribuições componentes desta Política, reportando diretamente ao Diretor de *Compliance*.

Os controles internos e monitoramentos de conformidade determinados nesta Política são prerrogativa exclusiva dos integrantes do *Compliance*, sendo exercidos de forma autônoma e independente, com ampla liberdade de discussão e análise dos temas sob sua responsabilidade. O Diretor de *Compliance* se reporta diretamente à alta administração do GRUPO QUASAR, sem qualquer subordinação aos diretores das áreas de negócio da empresa.

O Diretor de *Compliance* deve fazer uso de sua prerrogativa de acesso à alta administração do GRUPO QUASAR sempre que reputar necessário e/ou conveniente, a partir de suas atividades cotidianas, conforme constam desta Política.

Comitê de *Compliance*

O GRUPO QUASAR conta com um Comitê de *Compliance*, coordenado pelo Diretor de *Compliance* (CCO), e, com a participação do CLO (Legal), CRO (Risco), o *Head* de Monitoramento, e outros Colaboradores convidados das áreas de crédito e operações.

Periodicidade: bimestral

As decisões são tomadas por unanimidade, com a posterior formalização em ata.

São temas inerentes a este Comitê, mas, não se limitando, a:

- ✓ **Verificação de aderência e revisão às normas de conduta e ética da Companhia;**
- ✓ **Análise e revisão de controles internos e definição de planos de ação;**
- ✓ **Verificação de controles de limites estipulados;**
- ✓ **Validação de modelos e cenários de risco;**
- ✓ **Problemas Operacionais;**
- ✓ **Demais tópicos relativos ao *Compliance* e Controles Internos.**

Análise e Comunicação aos Órgãos Competentes

Toda desconformidade em temas de conduta pessoal e profissional - e a sua respectiva análise efetuada pelo *Compliance* - deve ser submetida ao Conselho de Ética do GRUPO QUASAR para conclusão e deliberação das medidas a serem tomadas a respeito.

Nos casos aplicáveis de desvio da norma específica das atividades reguladas, o Diretor de *Compliance* deve comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, como seguem:

- ✓ A CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou sua identificação;
- ✓ O COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua efetiva identificação.

Teste de Aderência Anual

(Aplicável a QUASAR Asset Management e QUASAR International)

Para garantir que os controles internos sejam efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pelo GRUPO QUASAR é realizado um teste anual de aderência, o qual é formalizado em um relatório.

O Relatório de Aderência deve ser encaminhado aos órgãos de administração (diretoria) do GRUPO QUASAR até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, devendo ficar disponível para consulta da

O Relatório de Aderência deve conter:

- ✓ As conclusões dos exames efetuados;
- ✓ As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- ✓ A manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco, a respeito das eventuais deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

Demais Tópicos Relativos aos Controles Internos

O Sistema de Controles Internos do GRUPO QUASAR é composto por suas políticas, manuais e documentos internos de governança, e seus correspondentes controles.

Tais documentos estão disponíveis em diretório público na rede interna para acesso de todos os Colaboradores.

Destacam-se, dentre os principais documentos internos e Políticas Internas:

- ✓ **Política de *Compliance* e Controles Internos;**
- ✓ **Política de Confidencialidade e Segurança da Informação;**
- ✓ **Política de Risco*;**
- ✓ **Política de *Proxy Voting**;**
- ✓ **Política de Investimento*;**
- ✓ **Política de Investimentos Pessoais e da Empresa.**

*(Aplicável a QUASAR Asset Management e QUASAR International)

As Políticas devem ser revisadas sempre que houver alteração a seu teor, ou no máximo a cada 2 (dois) anos, e estão disponíveis em diretório público na rede interna para acesso de todos os Colaboradores.

Termo de Adesão

Todos os Colaboradores e novos Colaboradores, quando da sua contratação, assinam Termos de Adesão dos documentos internos, devendo informar imediatamente ao diretor estatutário de *Compliance* a ocorrência ou indícios de violação da legislação, regulamentação autorregulação e documentação interna.

Salvaguarda

O gestor de carteiras de valores mobiliários deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela ICVM 558, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício

de suas funções.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas.

Conselho de Ética

O Conselho de Ética é composto pela diretoria do GRUPO QUASAR, se reúne sob demanda, e é responsável por:

- ✓ **avaliar o descumprimento do Código, das regulamentações e das políticas internas;**
- ✓ **avaliar as respostas dos questionários anuais de conformidade;**
- ✓ **avaliar os conflitos de interesses graves que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores e diretores do GRUPO QUASAR; e**
- ✓ **aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves.**

CAPÍTULO 10
POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E ANTICORRUPÇÃO

Objetivo

O presente Capítulo dispõe acerca da política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro (“**PLD**”) e sobre a política anticorrupção.

A presente Política abrange todos os Colaboradores (próprios e terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como, mas não limitados a associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores, prestadores de serviços, entre outros.

O GRUPO QUASAR não realiza a distribuição de fundos ou produtos de investimento, e, portanto, não possui clientes ou cotistas próprios.

Pela natureza de suas operações, o GRUPO QUASAR atende a procedimentos relativos à PLD na gestão de fundos, e suas implicações.

O GRUPO QUASAR terá primordialmente como clientes fundos de investimentos que contratarão o GRUPO QUASAR para a gestão de suas carteiras. Assim, como regra geral, sem prejuízo das medidas a serem adotadas pelo GRUPO QUASAR sobre o tema em tela, caberá à instituição financeira responsável pela distribuição das quotas dos referidos fundos os controles relacionados a seus próprios cotistas.

Caso o GRUPO QUASAR venha a prestar serviço de carteira administrada, procedimentos específicos relativos a tais clientes serão implementados.

Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores do GRUPO QUASAR o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

O responsável nomeado no contrato social do GRUPO QUASAR pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o titular da Área de Risco, a quem é franqueado acesso a todos os dados e informações a respeito das operações realizadas pelo GRUPO QUASAR.

O *Compliance* deve divulgar aos Colaboradores do GRUPO QUASAR as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos no GRUPO QUASAR recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

Combate e Prevenção e à Lavagem de Dinheiro

O GRUPO QUASAR deverá tomar todas as medidas necessárias para prevenir a prática de atividades consideradas como suspeitas de lavagem de dinheiro e de qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento ao terrorismo ou atividades ilegais. O não cumprimento dessas regras sujeitará o infrator à demissão imediata ou, conforme o caso, destituição do cargo de administrador, podendo ainda sujeitar o infrator a responsabilidade criminal.

O GRUPO QUASAR deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Os Colaboradores, no exercício de suas atividades, deverão dispensar especial atenção às operações que tenham as seguintes características, comunicando ao Diretor de *Compliance* do GRUPO QUASAR quando da ocorrência das seguintes situações:

- ✓ Negócios cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ✓ Negócios realizados, repetidamente, entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ Negócios que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Negócios cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- ✓ Negócios cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ✓ Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- ✓ Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- ✓ Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e territórios que não aplicam ou aplicam de maneira insuficiente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- ✓ Operações liquidadas em espécie;
- ✓ Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- ✓ operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

- ✓ Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- ✓ Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final.

No que diz respeito a práticas relativas as atividades de compra de ativos de crédito, o GRUPO QUASAR possui uma série de manuais e metodologias internas de análise de empresas, *Due Dilligences* e verificações legais relativas a tais emissores de crédito em linha com as melhores práticas do mercado, o que inclui extremo rigor e profundidade na análise da atividade econômica, reputação da empresa, dos sócios, controles etc., de forma a mitigar riscos relacionados à PLD, que poderiam se consolidar na compra de crédito de empresas ou contrapartes suspeitas.

“Conheça Seu Parceiro/Contraparte”

Requisitos ligados à reputação no mercado de parceiros e contrapartes são avaliados, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação de parceiros, o GRUPO QUASAR verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de *clipping*, verificação de PePs (Pessoas Politicamente Expostas), listas restritivas e outras investigações internas do GRUPO QUASAR, tais como, especificamente no caso das contrapartes de crédito dos fundos/carteiras sob gestão, Serasa, SPC, processos judiciais (cíveis e/ou criminais, inclusive ambientais), eventualmente chegando ao uso de firmas de investigação particular e outros serviços assemelhados, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

O GRUPO QUASAR não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Medidas e Condutas específicas Anticorrupção

Todos os Colaboradores que atuam em nome do GRUPO QUASAR estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da GRUPO QUASAR.

O GRUPO QUASAR não realiza nenhuma ação, seja direta e/ou indiretamente, que possa implicar, de sua parte, e/ou de quaisquer de seus Colaboradores, sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou sujeitas a controle comum, violação, em qualquer âmbito, aspecto, grau, medida, tempo, lugar e/ou forma, de quaisquer normas nacionais ou internacionais anticorrupção ou antisuborno, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de

1º de agosto de 2013, e o *Foreign Corrupt Practices Act*, de 1977, e suas alterações posteriores, e regulamentos correlatos.

Declaração Negativa Anual

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados indícios dos crimes de que ora se trata, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

CAPÍTULO 11

PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

(Aplicável a QUASAR Asset Management e QUASAR International)

Objetivo

Este Plano de Continuidade de Negócios (“**PCN**”) tem como objetivo manter a integridade e a disponibilidade dos dados do GRUPO QUASAR, bem como a disponibilidade dos serviços quando da ocorrência de situações adversas que comprometam o bom andamento dos negócios.

Identificação de Riscos

Para identificação das posições e sistemas críticos, devem ser considerados os riscos a seguir, no caso de interrupção de processos/atividades:

a) Risco Financeiro: dada a natureza de seu negócio (*i.e.*, gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários), a interrupção das atividades do GRUPO QUASAR pode ocasionar perdas financeiras consideráveis aos fundos por ela geridos, seus clientes, investidores e *stakeholders* (sócios, Colaboradores etc.), de modo que se torna imperativa a operação contínua e constante de seus fluxos e processos;

b) Risco Legal: a eventual interrupção das atividades do GRUPO QUASAR suscitaria a investigação das razões de tal descontinuidade, bem como da possível responsabilidade da empresa/seus *stakeholders* (sócios, colaboradores etc.) na produção de tal resultado e dos danos dele decorrentes;

c) Risco de Imagem: dado o caráter fiduciário das atividades do GRUPO QUASAR, a eventual comprovação de possível negligência, imperícia ou imprudência na condução de seus negócios ou da conservação de suas instalações/equipamentos geraria uma sensível perda de reputação junto ao público investidor, com a muito provável geração das consequências legais e/ou financeiras correspondentes;

d) Acidentes, Casos Fortuitos e Força Maior: mesmo com toda a diligência possível dispendida nas suas atividades, é possível que possam ocorrer ainda circunstâncias imprevisíveis que escapam completamente ao controle do GRUPO QUASAR, tais como incêndios, terremotos, desastres naturais ou comoções sociais de grandes proporções, que determinem a continuidade de suas atividades em local diverso da sua sede atual.

Em função de tais cenários, é essencial que se previna, tanto quanto possível, a interrupção do fluxo normal dos negócios do GRUPO QUASAR, sempre com vistas a preservar, primordialmente, os interesses de seu público, e, em segundo lugar, de seus sócios e Colaboradores.

Descritivo do PCN

As posições e sistemas considerados críticos constam do **Item I** abaixo.

O PCN, portanto, prevê:

- ✓ **Controles Preventivos do Condomínio:** O condomínio possui estruturas de *no break* e gerador de energia, de forma a possibilitar a continuidade do funcionamento de equipamentos dependentes de energia elétrica e evitar a perda de dados e informações cibernéticos e/ou eletrônicos;
- ✓ **Controles Preventivos dentro da GRUPO QUASAR:** composto de (i) sistema de controle de acesso às dependências do GRUPO QUASAR; (ii) CPD equipado com controle de acesso, links redundantes de telecomunicações com operadoras distintas, *firewall*, antivírus e sistema de *backup* em localidade externa; (iii) servidor de arquivos e de domínio para acesso às planilhas e aos sistemas de forma segura e transparente ao usuário; (iv) *no breaks* para atender o CPD e as posições de trabalho; (v) *backup* em nuvem de dados, arquivos eletrônicos, planilhas, modelos etc.; e (vi) operação primordialmente via sistemas *web-based*, com possibilidade de acesso remoto a qualquer tempo.

✓ **Controles Preventivos fora do GRUPO QUASAR (incluindo site de contingência):** o GRUPO QUASAR conta, ainda, com a estrutura dos administradores e dos custodiantes dos fundos por ela geridos. Localmente, conta com uma estrutura de contingência, **composta de 3 estações de trabalho dedicadas respectivamente às áreas de gestão, *compliance* e risco**, preparada para atender a quaisquer situações críticas que impossibilitem as áreas de negócio de exercerem suas atividades diárias, com recursos necessários e suficientes à continuidade das rotinas.

Os procedimentos definidos a seguir compõem o PCN:

Procedimentos	Periodicidade	Responsável
Identificar e reavaliar as posições e sistemas críticos, e atualizar o Item I	Sempre que necessário, no caso de novas atividades/posições e sistemas, no mínimo anualmente.	Anualmente, o responsável por <i>Compliance</i> vai solicitar a revisão do Item I .
Decidir pelo início da contingência no site alternativo. A comunicação deve ser efetuada conforme o Item II .	Na efetiva ocorrência de incidentes.	Dois sócios e/ou dois diretores, ou um sócio e um diretor em conjunto.
Acionar o Plano de Contingência no site alternativo.	Na aprovação do início da contingência no site alternativo.	O plano de continuidade poderá ser acionado pelas pessoas autorizadas pela empresa, conforme Item II .
Acionar o Plano de Contingência informando as pessoas da equipe.	Após decisão pelo início da contingência no site alternativo.	O plano de comunicação consta do Item III .
Após a contingência, verificar o que motivou o incidente/crise, e se o motivo é passível de ações de aprimoramentos, bem como aprimoramento do Plano.	Após contingência.	Gestores das áreas.
Anualmente, realizar testes do Plano.	Anualmente, no mínimo.	<i>Compliance</i> coordena com os gestores das áreas.

Item I - Atividades e Sistemas Críticos

A) GRUPO QUASAR

Sistemas Críticos
Pacote Office
Bloomberg
Broadcast
E-mail
Rede GRUPO QUASAR

B) GRUPO QUASAR

Posições Críticas supridas pelo site de contingência
1 de Gestão
1 de Riscos
1 de <i>Compliance</i>

Item II - Pessoas Autorizadas a Iniciar o PCN no Site Alternativo

Sócios, diretores (Gestão, Risco e *Compliance*), responsável pela Área Operacional/Administrativa e seus subordinados ligados a rotina operacional.

Item III - Plano de Comunicação

Modelo – “Call Tree”

O GRUPO QUASAR utiliza primordialmente aplicativos de mensagem via telefone celular (WhatsApp) como forma de comunicação de contingência, visando principalmente à efetividade e agilidade proporcionada por tais ferramentas em contextos dessa natureza.

A comunicação é iniciada pelos indivíduos mencionados no Item II, e enviada a todos os membros das respectivas equipes, os quais participam dos grupos pertinentes, de maneira a assegurar a pronta e eficiente comunicação da contingência em questão, em tempo hábil e oportuno.

Não obstante, está disponível no diretório público a lista com ramais e telefones celulares atualizados, inclusive com telefone e endereço do site de contingência.

CAPÍTULO 12

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Objetivo

Regular o relacionamento e aprovação dos prestadores de serviço contratados pelo GRUPO QUASAR, estabelecendo as condições e critérios para que um prestador de serviço seja aprovado internamente e contratado, devendo ser seguida por todas as áreas que necessitarem contratar prestação de serviços de terceiros.

O GRUPO QUASAR, nas atividades de gestão de recursos, não realiza quaisquer contratações em nome dos fundos sob sua gestão, seja de atividades reguladas pela CVM ou autorreguladas pela ANBIMA, cabendo tais contratações aos respectivos administradores dos referidos fundos. Assim sendo, (i) esta Política se aplica somente às contratações feitas pela própria GRUPO QUASAR, em seu próprio nome e benefício, e (ii) não são previstas neste documento regras de Supervisão Baseada em Risco, conforme previstas na autorregulação da ANBIMA.

Procedimentos Pré-Contratação

A contratação de serviços de terceiros no GRUPO QUASAR deve ser precedida das seguintes providências:

- ✓ **Exigência de documentos e das certidões reputadas convenientes;**
- ✓ **Assinatura, pelos terceiros a serem contratados, de “Acordo de Não Divulgação” (*Non-Disclosure Agreement* ou NDA); e**
- ✓ **Nos processos de negociação de qualquer contrato a ser celebrado pelo GRUPO QUASAR, o Colaborador envolvido na negociação deverá informar ao Comitê de *Compliance* e Controles Internos sobre qualquer relacionamento familiar ou pessoal, sejam laços de amizade ou comercial, que tenha com membros do potencial contratado.**

O processo para contratação de terceiros poderá vir acompanhado ou não de concorrência prévia, visando a obter o melhor “custo x benefício” dos melhores prestadores de serviço do mercado. Caso não seja possível observar esse processo, a área responsável pela contratação deverá justificar as razões para a impossibilidade de abertura de concorrência prévia a contratação.

Qualquer eventual exceção às normas acima deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Diretor de *Compliance*.

Todas as contratações deverão contar com a participação da respectiva área do GRUPO QUASAR demandando o serviço, além do *Compliance* e do Jurídico.

O *Compliance* do GRUPO QUASAR poderá demandar medidas adicionais pré-contratação, tais como, visita às dependências do prestador de serviço, *clippings* de mídia impressa/internet, além de outras medidas reputadas cabíveis/convenientes à contratação.

Procedimentos Pós-Contratação

Após a contratação dos respectivos serviços, haverá a supervisão do contratado pelo *Compliance* do GRUPO QUASAR. A supervisão poderá ser realizada mediante procedimentos diversos a critério do *Compliance* do GRUPO QUASAR, tais como, exemplificativamente, visitas *in loco*, *clippings* de mídia impressa/internet, requisição periódica de certidões administrativas/judiciais, além de outras medidas reputadas cabíveis/convenientes à contratação.

Demais Princípios e Obrigações

Esta Política deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

- ✓ O critério principal para escolha e contratação de terceiros será a modalidade menor preço, mediante a obtenção de no mínimo 03 (três) cotações para escolha do fornecedor ou prestador de serviços. Em casos excepcionais em que um fornecedor mais caro seja escolhido, a contratação deverá ser justificada com os outros critérios (por exemplo: prazo, qualidade, *expertise*, menor impacto ambiental etc.);
- ✓ Não haverá exigência de concorrência com 03 (três) cotações nos seguintes casos:
 - Compras e contratações para valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que os pagamentos não se refiram a parcelas de um mesmo serviço;
 - Quando já houver um contrato com prestadores de serviços recorrentes. Neste caso, não será necessário realizar concorrência a cada contratação ou compra;
 - Compras e contratações em casos de especialidade do fornecedor/prestador;
 - Compras e contratações em casos emergenciais, que será caracterizado devido à urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer o trabalho e que não pôde ser previsto antecipadamente.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA GRUPO QUASAR

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta do GRUPO QUASAR Asset Management Ltda. (respectivamente, “**Código**” e “**GRUPO QUASAR**”), o qual tive acesso e li, sendo que me comprometo a (i) observar integralmente seus termos e condições e (ii) as demais políticas, manuais e documentos internos do GRUPO QUASAR que não constem expressamente de seu conteúdo.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código e/ou de quaisquer outras políticas, manuais e documentos internos que não estejam em seu conteúdo expresso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pelo GRUPO QUASAR, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida nas Políticas e no Código poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas**. Sobretudo no tocante a eventual vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, **poderei ser responsabilizado nas referidas esferas**.
5. Estou ciente de que adiro ao disposto no Capítulo 03 do Código, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual do GRUPO QUASAR, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com o GRUPO QUASAR, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância do GRUPO QUASAR.
6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, todas as normas aplicáveis à administração de carteiras de valores mobiliários, fundos de investimento e combate e prevenção à lavagem de dinheiro e à corrupção.
7. Estou ciente e concordo que as mensagens e arquivos em meu computador no GRUPO QUASAR podem ser requisitados e analisados sem minha ciência/anuência prévia e que minhas posições proprietárias de investimentos podem ser requisitados pelo *Compliance* do GRUPO QUASAR.
8. Participei do treinamento específico realizado em consonância com o Capítulo 06 do Código, referente à Política de Treinamentos do GRUPO QUASAR, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pelo Código e aderi de minha livre vontade ao mesmo, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [-] de [-] de 202_.

[NOME]